



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0068/2019, de 06 de fevereiro de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XIX do artigo 44 do Estatuto da UFERSA:

**CONSIDERANDO** o Termo de Execução Descentralizada nº 04/2018, contido no Processo 23091.014342/2018-89,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior para o Instituto Federal do Rio Grande do Norte, objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada nº 04/2018, para apoiar a realização do concurso público para provimento de cargos de Técnicos Administrativos para a UFERSA, através do edital n.º 34/2018, conforme plano de trabalho aprovado que consta do processo nº 23091.014342/2018-89. Esta descentralização foi realizada através da nota de crédito 2019NC000004 e obedece a seguinte classificação orçamentária:

Função programática /PTRES	Elemento de Despesa - Especificações	Fonte	Valor
12.364.2080.20RK.0024/108164	33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	8100 8250	R\$ 1.134.80
<b>TOTAL</b>			R\$ 1.134.80

**Art. 2º** A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada parcela única e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto nº 8.434, de 22 de abril de 2015.

Parágrafo único. O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**Art. 3º** Cabe à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo único. O IFRN deverá, ao final da execução físico-financeiro, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

**Art. 4º** A Prestação de Contas do crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais do IFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

**Art 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0068/2019, de 07 de fevereiro de 2019, p.2.